



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 1 - EDIÇÃO 173 - QUINTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 13/09/2018



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 1 - EDIÇÃO 173 - QUINTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 13/09/2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

LEI Nº 551, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a premiar os ganhadores dos concursos de caprinos e ovinos de Cedro e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cedro - LOM;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a premiar os vencedores dos concursos de caprinos e ovinos de Cedro, evento que ocorrerá durante a V EXPOCEDRO, que ocorrerá nos dias 16, 17, 18, 19, 20, 21 de Outubro de 2018, durante festejos da semana do município.

Parágrafo Único - Os pagamentos das premiações serão efetuados pelo Município em moeda corrente, com os respectivos descontos de Imposto de Renda conforme Legislação Federal existente.

Art. 2º - O valor da premiação paga aos ganhadores dos concursos de caprinos e ovinos será de R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais), distribuída de acordo com os seguintes campeonatos: Julgamento de Caprinos e Ovinos Registrados, Julgamento de Caprinos e Ovinos do Município de Cedro, Concurso Leiteiro de Caprinos e Concurso Gastronômico.

§ 1º - A premiação no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), será distribuída da seguinte forma:

I - R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), referente ao Concurso leiteiro de caprinos;

II - R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), referente ao Concurso Gastronômico.

III - R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), referente ao Julgamento de Caprinos e Ovinos do Município de Cedro.

§ 2º - A premiação da pista de Julgamento de caprinos e ovinos registrados será no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), distribuída de acordo com a pontuação referendada pelo programa de admissão utilizado pela comissão de Exposições da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará.

I - O valor global da premiação à qual se refere este parágrafo não poderá superar R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), sendo o valor de cada ponto atribuído pelo cálculo da pontuação global de todos os participantes.

§ 3º - O gasto com a premiação total de R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais), será de dotação constante do orçamento municipal atual.

§ 4º - A quantidade de premiações e respectivos valores, assim como procedimentos será regulamentada por Decreto Municipal, respeitando os limites impostos nesse artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - ESTADO DO CEARÁ,
EM 11 DE SETEMBRO DE 2018.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

VALOR DA PREMIAÇÃO

CONCURSO LEITEIRO DE CAPRINOS - VALOR TOTAL DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) DISTRIBUÍDOS DA SEGUINTE FORMA:

- 1º Lugar - R\$ 700,00
- 2º Lugar - R\$ 600,00
- 3º Lugar - R\$ 500,00
- 4º Lugar - R\$ 400,00
- 5º Lugar - R\$ 300,00
- 6º Lugar - R\$ 300,00
- 7º Lugar - R\$ 300,00
- 8º Lugar - R\$ 300,00
- 9º Lugar - R\$ 300,00
- 10º Lugar - R\$ 300,00

CONCURSO GASTRONÔMICO - VALOR TOTAL DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) DISTRIBUÍDOS DA SEGUINTE FORMA:

- 1º Lugar - R\$ 400,00
- 2º Lugar - R\$ 300,00
- 3º Lugar - R\$ 150,00
- 4º Lugar - R\$ 100,00
- 5º Lugar - R\$ 50,00

JULGAMENTO DE CAPRINOS E OVINOS DO MUNICÍPIO DE CEDRO SEM REGISTRO - VALOR TOTAL DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) DISTRIBUÍDOS DA SEGUINTE FORMA:

Machos

- 1º Lugar - R\$ 350,00
- 2º Lugar - R\$ 250,00
- 3º Lugar - R\$ 150,00
- 4º Lugar - R\$ 50,00
- 5º Lugar - R\$ 50,00
- 6º Lugar - R\$ 50,00
- 7º Lugar - R\$ 50,00
- 8º Lugar - R\$ 50,00

Fêmeas

- 1º Lugar - R\$ 350,00
- 2º Lugar - R\$ 250,00
- 3º Lugar - R\$ 150,00
- 4º Lugar - R\$ 50,00
- 5º Lugar - R\$ 50,00
- 6º Lugar - R\$ 50,00
- 7º Lugar - R\$ 50,00
- 8º Lugar - R\$ 50,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - ESTADO DO CEARÁ,
EM 11 DE SETEMBRO DE 2018.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

LEI Nº 552, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

INSTITUI O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS, NO MUNICÍPIO DE CEDRO - CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro - Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Cedro - CE, o PROGRAMA CRIANÇA FELIZ de que trata o Decreto Federal nº 8.869/2016, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Parágrafo Único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º. O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

- I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e
- III - Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º. O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS tem como objetivos:

- I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- II - apoiar gestante e família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel da família para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e
- V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º. Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS tem como principais componentes:

- I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;
- II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersectorialidade;
- III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersectorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

Art. 5º. O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras.

Parágrafo único. O Programa Criança Feliz - Primeira Infância no SUAS será coordenado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 6º. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz - Primeira Infância no SUAS, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz - Primeira Infância no SUAS.

Parágrafo único O Comitê Gestor será composto por representantes titular e, em sua ausência, os respectivos substitutos, dos seguintes

órgãos:

- I - Secretaria do Trabalho e Assistência Social que o coordenará;
- II - Secretaria Municipal da Saúde;
- III - Secretaria Municipal da Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Cultura;
- V - Secretaria Municipal de Agricultura;

Art. 7º. O Comitê Gestor é uma instância de planejamento, tomada de decisão e acompanhamento do programa. Tem grande importância para assegurar o caráter intersectorial do Programa Criança Feliz e a conjugação de esforços das diferentes políticas públicas. Os trabalhos do Comitê Gestor devem ser apoiados e subsidiados, por um Grupo Técnico, também intersectorial (seguindo a composição do Comitê Gestor, mas sem se restringir a ela), que executará as decisões tomadas no âmbito do Comitê Gestor.

§ 1º. Os membros do Comitê Gestor serão designados em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com duração de dois anos, prorrogável por igual período.

§ 2º. Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

§ 3º. A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º. O Comitê Gestor assume diferentes papéis na implementação do Programa:

- I - Acordar o Plano de Ação Municipal: com diretrizes, estratégias e metas;
- II - Tomar decisões quanto às etapas do programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;
- III - Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Criança Feliz, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;
- IV - Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e de educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;
- V - Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersectorialidade do programa e a implementação das ações de responsabilidade do município;
- VI - Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do programa, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores); definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares; fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitadores e supervisores.

Art. 9º. Para a execução do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 10. A equipe do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ será composta por 05 visitadores, cargos de natureza temporária, e, 01 supervisor e 01 coordenador ambos com natureza de cargo comissionado, classificação DAS -6, de livre nomeação e exoneração.

§ 1º. A equipe de visitadores será selecionada mediante processo seletivo para contrato de trabalho temporário, nos termos da legislação municipal, com remuneração de um salário mínimo.

§ 2º. O coordenador e o supervisor serão designados entre servidores efetivos ou comissionados do município, assumindo as funções delegadas de coordenador e supervisor sem fazer jus à percepção de nova gratificação, não se considerando função gratificada.

§ 3º. Na hipótese de os trabalhos de coordenador e supervisor exigirem a dedicação da carga horária integral dos servidores, estes poderão exercer estas funções com exclusividade, porém sem acréscimo de remuneração.

Art. 11. Os contratos de visitador, por se tratar de Programa custeado com recursos específicos provenientes da União sem caráter permanente, poderão ser providos mediante contratação de pessoal por prazo determinado nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, por período não superior a um ano, prorrogável por igual período mediante seleção através de Processo Seletivo Simplificado o qual deverá ser instituído e regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual, admitindo-se suplementação caso necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - ESTADO DO CEARÁ,
EM 11 DE SETEMBRO DE 2018.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGOATRIBUIÇÕES

VISITADOR Planejar e realizar a visitação às famílias cadastradas no Programa com o apoio e acompanhamento do supervisor; observar os protocolos de visitação e realizar os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; consultar o supervisor sempre que necessário; Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social); outras atividades afins.

SUPERVISOR Acompanhar e apoiar os visitantes no planejamento, avaliação do trabalho nas visitas com reflexões e orientações; O supervisor deve buscar, por intermédio do CRAS: viabilizar a realização de atividades em grupo com as famílias visitadas; promover políticas de atendimento setoriais e Inter setoriais; articular acompanhamentos para a inclusão de famílias na rede conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares; identificar situações complexas, lacunas ou outras questões operacionais que devam ser levadas ao conhecimento do Comitê Gestor; outras atividades afins.

COORDENADOR Coordenar o Programa em todas as suas etapas de planejamento, monitoramento e avaliação, dirige o trabalho da equipe, sendo ele o responsável pelo programa perante o Gestor e os órgãos de fiscalização e controle internos e externos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - ESTADO DO CEARÁ,
EM 11 DE SETEMBRO DE 2018.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

PORTARIA DE DIÁRIA N° 2018091301

13 DE SETEMBRO DE 2018

Designa servidor para viagem que
indica, concede diárias e dá outras

providências.

O CHEFE DE GABINETE

, no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal 411/2013

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da Viagem:

Participar na Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite do Ceará (CIB/CE).

NOME

RUSSEL SIRIUS ANACLETO E ANDRADE

CPF:

633.008.343-68

SAÚDE

CARGO:

SECRETARIO MUNICIPAL

DESTINO:

FORTALEZA

UF: CE

PERIODO DA VIAGEM

14 DE SETEMBRO DE 2018

VALOR DA DIÁRIA:

250,00

QUANTIDADE:

1

TOTAL CONCEDIDO:

250,00

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Francisca Esmeraldina Bezerra
Secretaria da Educação

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação:

REGISTRE - SE,

COMUNIQUE - SE

CUMPRA - SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2018

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
BRUNO ARAÚJO DE MATOS**

JOSE MAURICIO BEZERRA PINTO

CHEFE DE GABINETE

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....

Estado do Ceará
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Enéas Viana de Araújo, Cedro-Ceará
Telefone: 88- 3564-0620

PORTARIA Nº 13.09.001/2018 - SME

A Secretária Municipal da Educação de Cedro-CE, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 10.003 de 24 de junho de 2014 (PNE) e a Lei 452 de 02 de junho de 2015 (PME).

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir a equipe técnica de suporte e apoio a comissão coordenadora para o monitoramento e avaliação de Plano Municipal de Educação.

Art. 2º- Fica constituída a equipe técnica sobre a coordenação da secretaria municipal da educação, como os membros abaixo relacionados:

- 1-Damiana Andrade Ferreira de Oliveira
- 2-Geralda Alves de Lima e Silva
- 3-Maria Eridan dos Santos
- 4-Maria Regilânia de Oliveira Moura
- 5- Renato Alcântara de Abreu

Art. 3º- Atribuições da Equipe Técnica:

- I-Elaborar plano de trabalho para o cumprimento das ações a serem desenvolvidas no processo de monitoramento e avaliação do PME.
- II-Promover a rejeição atenta do plano, relacionando todas as metas e as estratégias de forma cronológica, possibilitando melhor visualização, consulta e controle dos processos de educação.
- III-Preparar o relatório anual de monitoramento do plano municipal de educação.
- IV-Encaminhar o relatório anual de monitoramento do Plano Municipal de Educação a Secretária Municipal de Educação, que valida e envia à Comissão Coordenadora para análise técnica e política, bem como aprovação após um amplo debate junto a sociedade.
- V- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Cedro CE, em 13 de setembro de 2018.